arouca
câmara
municipal

Edital

Para efeitos do disposto n n.º 1 do art.º 109 da Lei 12-A/2008, de 27.2, e art.º 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 120/2023, de 22 de dezembro se torna público a lista de transição para a carreira especial de técnico auxiliar de saúde.

TRANSIÇÃO PARA A CARREIRA ESPECIAL DE TÉCNICO AUXILIAR DE SAÚDE

LISTA NOMINATIVA d)
Art.º 3.º e 4.º do Dec.-Lei 120/2023, de 22/12.

Nº	NOME	SITUAÇÃO EM 31/12/2023				Abrangidos pelo DL 84-F/2022, 16/12 d)			Abrangidos pelo DL 75/2023, de 29.8 e)			TRANSIÇÃO PARA NOVA CARREIRA a)			
		CARREIRA / CETEGORIA	POSICIONAMENTO RMUNERATÓRIO			POSICIONAMENTO RMUNERATÓRIO			POSICIONAMENTO RMUNERATÓRIO			CARREIRA / CETEGORIA	POSICIONAMENTO RMUNERATÓRIO		
			Posição	Nível	Remuneração	Posição	Nível	Rem.	Posição	Nível	Rem.		Posição	Nível	Remuneração
1112	Maria Palmira da Rocha Pinho	Assistente Operacional	7	11	1 070,19 €	8	12	1 175,46 €	c)	c)	c)	Técnico Auxiliar de Saúde	8	13	1 228,09 €
1113	Maria José Teixeira da Silva	Assistente Operacional	1	5	769,20 €	b)	b)	b)	2	6	869,84 €	Técnico Auxiliar de Saúde	2	7	922,47 €
1117	Filomena Almeida Gonçalves	Assistente Operacional	1	5	769,20 €	b)	b)	b)	c)	c)	c)	Técnico Auxiliar de Saúde	1	6	869,84 €
1119	Alexandra Isabel Duarte Moreira	Assistente Operacional	1	5	769,20 €	b)	b)	b)	c)	c)	c)	Técnico Auxiliar de Saúde	1	6	869,84 €
816	Sandra Maria Martins Duarte	Assistente Operacional	1	5	769,20 €	b)	b)	b)	c)	c)	c)	Técnico Auxiliar de Saúde	1	6	869,84 €
961	Liliana Duarte Sousa	Assistente Operacional	1	5	769,20 €	b)	b)	b)	c)	c)	c)	Técnico Auxiliar de Saúde	1	6	869,84 €

a) A transição para a carreira especial de técnico auxiliar de saúde dos trabalhadores integrados, à data 1/1/2024, na carreira geral de assistente operacional, detentores de contrato de trabalho em funções públicas e que exerçam funções na área da prestação de cuidados de saúde, transitam para a carreira especial de técnico auxiliar de saúde nos termos dos art.º 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 120/2023, de 22 de dezembro, é feita, para efeitos remuneratórios, de acordo com as regras estabelecidas no artigo 109.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.
b) Não brangido pelo DL 84-F/2022, de 16.12.
c) Não brangido pelo DL 75/2023, de 29 de agosto
d) A lista nominativa é tornada pública por afixação no órgão ou serviço e inserção em página electrónica (art.º 109.º da Lei 12-A/2008, de 27.2.
e) Os trabalhadores que ainda não possuem os pontos necessários para alteração obrigatória beneficiarão do regime de alteração obrigatória na data em que o trabalhador acumule seis ou mais pontos nos termos do 3 do art.º 4.º

Secção de RH, 9 de fevereiro de 2024.

O Técnico Superior,

LUÍS CARLOS DA ROCHA BRANDÃO DE ALMEIDA

Assinado de forma digital por LUÍS CARLOS DA ROCHA BRANDÃO DE ALMEIDA
Dados: 2024.02.09 10:09:03 Z